LEI N° 2039, DE 08 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta de óleo vegetal usado no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais no município de Lapa.

Art. 2º - A coleta deverá iniciar à partir de 01 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá destinar o óleo coletado a entidades filantrópicas de nosso Município que determinem a utilização ecologicamente correta do produto.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá instalar postos de coleta no município, tanto na área urbana quanto nas comunidades rurais.

Art. 4º - A referida coleta poderá ser realizada através de serviço terceirizado, desde que a empresa que for desempenhar o referido serviço tenha licença ambiental estadual, bem como a sua contratação deverá observar os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada de fazer a divulgação do processo de coleta de óleo vegetal usado, bem como também a orientação de como o acondicionamento do óleo deverá ser feito antes de ser entregue.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal